



# **REGULAMENTO INTERNO**

**Novembro de 2023**

## Índice

<b>CAPÍTULO I. Disposições Gerais</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1º. Natureza .....	3
Artigo 2º. Missão e Fins .....	3
Artigo 3º. Âmbito .....	3
<b>CAPÍTULO II. Estrutura Orgânica</b> .....	<b>4</b>
Artigo 4º. Órgãos da Fundação .....	4
<b>SECÇÃO I. Normas de funcionamento dos Órgãos Estatutários</b> .....	<b>5</b>
Artigo 5º. Órgãos Estatutários .....	5
<b>SECÇÃO II. Normas de funcionamento dos Órgãos Não Estatutários</b> .....	<b>5</b>
Artigo 6º. Círculo de Aconselhamento Científico - Constituição, competências e funcionamento; ...	5
Artigo 7º. Círculo de Colaboradores - doadores - Constituição, competências e funcionamento;.....	6
<b>SECÇÃO III. Disposições Finais</b> .....	<b>6</b>
Artigo 22º. Divulgação, Compromisso e Aplicação.....	6

## **CAPÍTULO I. Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º Natureza**

1. As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

2. A Fundação para a Saúde – FSNS (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tal como vem definida no art.º 1.º dos seus estatutos.

### **Artigo 2.º Missão e Fins**

1. A FSNS tem por missão promover e participar em ações, estudos, projetos e outras iniciativas de carácter cultural, científico e educativo nas áreas da promoção da cidadania e da proteção dos direitos do homem no domínio da saúde, designadamente da proteção e da promoção da saúde individual e coletiva, bem como da participação da sociedade no reforço e no aperfeiçoamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

2. No âmbito da sua missão, a Fundação tem como fins específicos:

- a) Apoiar ou promover ações e projetos que prossigam os princípios da promoção da saúde, da literacia e da capacitação em saúde, bem como da integração de cuidados centrada na pessoa;
- b) Promover, refletir e apoiar a modernização, a inovação e a melhoria da qualidade do SNS, ajudando a reforçá-lo e a divulgá-lo no espaço nacional e internacional;
- c) Promover e apoiar uma maior literacia da população portuguesa sobre como promover e proteger a sua saúde e sobre a melhor forma de utilizar o SNS;
- d) Advogar junto da sociedade civil a necessidade de participar e de apoiar o desenvolvimento do SNS.

### **Artigo 3.º Âmbito**

1. O presente documento constitui o Regulamento Interno da Fundação, doravante designado por RI, publicado ao abrigo do n.º 2, al. d) do art.º 12.º dos estatutos da FSNS, pretendendo-se que seja um instrumento de referência na estruturação orgânica e no funcionamento corrente da Fundação;

2. O presente RI aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação (doravante “colaboradores”).

3. A aplicação do presente RI e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

4. A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e colaboradores nas suas atividades.

## **CAPÍTULO II. Estrutura Orgânica**

### **Artigo 4º. Órgãos da Fundação**

1. A organização interna da Fundação está suportada nos seus estatutos, tal como previsto no seu capítulo III.

2. Para além dos órgãos estatutários pode o Conselho de Administração, nos termos das suas competências, criar ou extinguir todos os serviços que, no seu entender, sejam necessários e suficientes à realização da missão e fins da Fundação, tal como previstos no artigo 3º dos estatutos.

3. São órgãos da fundação:

- a) Órgãos Estatutários
  - i) O Conselho Geral;
  - ii) O Conselho de Administração;
  - iii) A Comissão Executiva;
  - iv) O Órgão de Fiscalização.
- b) Órgãos Não Estatutários / de funcionamento interno
  - i) O Círculo de Aconselhamento Científico;
  - ii) O Círculo de Colaboradores-doadores.

## **SECÇÃO I. Normas de funcionamento dos Órgãos Estatutários**

### **Artigo 5º. Órgãos Estatutários**

1. Os órgãos Estatutários da Fundação são o Conselho Geral, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Órgão de Fiscalização.
2. A constituição, competências e funcionamento dos órgãos estatutários são os definidos nos Estatutos da Fundação nos artigos 8.º a 16.º

## **SECÇÃO II. Normas de funcionamento dos Órgãos Não Estatutários**

### **Artigo 6º. Círculo de Aconselhamento Científico - Constituição, competências e funcionamento;**

1. O aconselhamento científico da Fundação, no âmbito da sua missão e fins, tal como são definidos no art.º 3º dos estatutos, é realizado através de um Círculo de Aconselhamento Científico, integrado por personalidades de diversas áreas científicas que tenham demonstrado, de forma competente, empenhada e colaborativa, vontade e capacidade de colaborar na prossecução dos fins da Fundação.
2. A nomeação de membros do Círculo de Aconselhamento Científico e do seu presidente é da competência do Conselho de Administração.
3. Podem integrar o Círculo de Aconselhamento Científico todas as personalidades que o Conselho de Administração considere relevantes e necessárias à prossecução dos fins da Fundação, sem qualquer limite numérico.
4. São competências do Círculo de Aconselhamento Científico emitir pareceres e responder a questões colocadas pelo Conselho de Administração e também atuar proactivamente informando ou alertando o Conselho de Administração para novos factos científicos, aspetos críticos ou relevantes sobre saúde, promoção da saúde, gestão em saúde, organização e governação de sistemas de saúde e quaisquer outros aspetos relevantes para a concretização da missão e finalidades da Fundação.
5. A pedido do Conselho Geral ou do Conselho de Administração, pode ser solicitada aos membros do Círculo de Aconselhamento Científico a elaboração de estudos específicos no âmbito do campo de atuação da Fundação.
6. Para cada missão específica de aconselhamento científico o Conselho de Administração nomeará os membros da equipa a constituir, bem como o respetivo coordenador.

7. Os membros do Círculo de Aconselhamento Científico podem, individualmente ou em grupo, por sua iniciativa, propor ao Conselho de Administração a elaboração dos estudos e pareceres mencionados no nº 5.

8. A condição de membro do Círculo de Aconselhamento Científico é compatível com a de membro do Círculo de Colaboradores-doadores, adiante referido.

**Artigo 7º. Círculo de Colaboradores - doadores - Constituição, competências e funcionamento;**

1. O Círculo de Colaboradores-doadores visa dar expressão ao interesse, à vontade e à dedicação de pessoas e de instituições que desejem participar e contribuir, com caráter voluntário, a título gracioso e regular, para a prossecução da missão e dos fins da Fundação, através da sua atividade pessoal, de donativos financeiros ou de ambos.

2. Os colaboradores-doadores podem ser individuais ou institucionais.

3. Os colaboradores-doadores participam nas atividades da Fundação, por solicitação e sob orientação do Conselho de Administração, observando sempre as regras de funcionamento e de conduta estabelecidas nos Estatutos da Fundação e no presente Regulamento Interno e Código de Conduta.

4. Os colaboradores-doadores podem esperar da sua colaboração com a Fundação contrapartidas de caráter informativo, formativo e de reconhecimento pelos seus contributos materiais e imateriais para a prossecução da missão e fins da Fundação.

5. A participação no Círculo de Colaboradores-doadores é compatível com a participação em qualquer outro órgão da Fundação.

### **SECÇÃO III. Disposições Finais**

**Artigo 22º. Divulgação, Compromisso e Aplicação**

1. O presente Regulamento Interno, que se aplica a todos os colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.

2. O presente Regulamento Interno será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.